



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

PORTARIA N° 789 /2.007-GAB.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21949751/2002 - 5.574

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **CÉSAR DE MELO SILVA FERRO**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Grande, no trecho localizado na , no município de Paraúna, Estado de Goiás, para derivação durante 980 (novecentas e oitenta) horas por ano, de até 52,01 l/s (cinquenta e dois vírgula zero um litros por segundo), para irrigação por Pivô Central, com área de 49,94 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º deve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 9.830), com um volume útil mínimo de 187.425,00 m<sup>3</sup> (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto, com reforço de um bombeamento (P. 8.697), e manter regularizada a vazão à jusante, através de elemento de descarga de fundo, do Córrego Grande;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

**C U M P R A - S E.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
dias do mês de Agosto de 2.007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos